



Prefeitura Municipal de Bálamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

PROJETO DE LEI Nº 027/2018

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.119, de 16 de Dezembro de 1.988 e dá outras providências”.

O Sr. **Carlos Eduardo Carmona Lourenço**,
Prefeito do Municio de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.119, de 16 de Dezembro de 1.988, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar por doação, a pessoa física da Senhora **ANTONIA APARECIDA BERETTA**, RG: **24.505.322-0-SSP-SP**, CPF: **101.744.178-29**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Vereador João Vasques Ebanhas, nº 900, na cidade de Bálamo/SP, **02 (dois) imóveis urbanos de propriedade da municipalidade de Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, objeto das **Matrículas nº 9.536 e nº 9.537**, do **Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP**, assim descritos e caracterizados:

a) **IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 9.536: Lote nº 03, da quadra 02 – setor 51**, situado no loteamento denominado **Jardim Lourenço**, no perímetro urbano da cidade e município de **Bálamo/SP**, comarca de **Mirassol/SP**, que mede **11,00 metros de frente para a Rua Pernambuco**, igual dimensão nos fundos, por **25,00 metros ditos de cada lado, da frente aos fundos, encerrando a área de 275,00 metros quadrados**, dividindo-se pela frente com a citada rua, de um lado com a área institucional, de outro lado com o lote 04 e nos fundos com a área do Sistema de Lazer.



Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

b) IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 9.537: Lote nº 04, da quadra 02 – setor 51, situado no loteamento denominado Jardim Lourenço, no perímetro urbano da cidade e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, que mede 11,00 metros de frente para a Rua Pernambuco, igual dimensão nos fundos, por 25,00 metros ditos de cada lado, da frente aos fundos, encerrando a área de **275,00 metros quadrados, dividindo-se pela frente com a citada rua, de um lado com o lote 03, de outro lado com o lote 05 e nos fundos com a área do Sistema de Lazer.**

Parágrafo único - A presente doação se dará por escritura pública de doação com encargo, correndo as despesas decorrentes de sua emissão por conta da beneficiária, devendo também, no ato da lavratura desta escritura, juntar os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito junto a Receita Federal;
- b) Certidão negativa de protesto (05 anos) do domicílio da beneficiária; e,
- c) Certidão negativa de débitos municipais junto a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Permanecem inalterados os artigos 2º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 10, da Lei nº 1.119, de 16 de Dezembro de 1.988.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 3º e 6º, e Inciso II do Artigo 5º, da Lei nº 1.119, de 16 de Dezembro de 1.988.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraides, 30
julho de 2018.


CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bálamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 027/2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei se faz necessário, para atender doação a Senhora **ANTONIA APARECIDA BERETTA**, RG: **24.505.322-0-SSP-SP**, CPF: **101.744.178-29**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Vereador João Vasques Ebanhas, nº 900, na cidade de Bálamo/SP, 02 (dois) imóveis urbanos de propriedade da municipalidade de Bálamo, Estado de São Paulo, objeto das Matrículas nº **9.536** e nº **9.537**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, do artigo 1º da Lei nº 1.119, de 16 de Dezembro de 1.988, para que possamos regularizar a doação de acordo com a artigo 1º da referida Lei, desde do ano de 1.988.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento
Geraldês, 30 de julho de 2018.


CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal